



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento para a contratação de prestação de serviços especializados, para acolhimento institucional de pessoas com dependência química e/ou alcoólicas, dos sexos masculino e feminino, que necessitem de tratamento em regime de internação, bem como para acolhimento de pessoas com pouca ou nenhuma mobilidade, com idade inferior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e sem suporte familiar adequado, incluindo serviços de residência inclusiva, conforme necessidade e as condições de cada pessoa acolhida. O estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, a fim de viabilizar a avaliação técnica e econômica da iniciativa.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir acolhimento especializado para pessoas com dependência química e alcoolismo, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, bem como para atender eventuais determinações judiciais de internação quando houver necessidade. O serviço será prestado em instituição de longa permanência e poderá ocorrer de forma voluntária, involuntária ou compulsória, desde que esgotadas todas as possibilidades de recuperação em ambiente familiar e comunitário.

No caso das pessoas com dependência química e/ou alcoólica, o acolhimento especializado é necessário para possibilitar o acompanhamento durante o período de tratamento, contribuindo para a recuperação, a redução de riscos e danos, o fortalecimento da autonomia e a reinserção familiar e social, observadas as condições e necessidades de cada usuário e as disposições legais aplicáveis.

Quanto às pessoas com pouca ou nenhuma mobilidade, a contratação de serviço de Residência Inclusiva visa garantir proteção e atendimento adequado àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e sem condições de contar com suporte familiar suficiente, proporcionando moradia, cuidados e acompanhamento necessários ao seu bem-estar e à preservação de sua dignidade.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria e adequada para oferecer os serviços de acolhimento com as características e o atendimento especializado necessários, torna-se necessária a contratação de instituições devidamente habilitadas, com



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

infraestrutura compatível e profissionais capacitados para atender às demandas dos usuários.

As instituições contratadas deverão oferecer acolhimento humanizado, acompanhamento terapêutico, assistência técnica especializada e suporte contínuo durante todo o período de permanência, observando as normas legais e sanitárias aplicáveis. O atendimento tem como objetivo promover a recuperação dos pacientes, fortalecer sua autonomia, favorecer a reinserção social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade da assistência aos usuários que necessitam desse serviço e garante o cumprimento do dever do Poder Público de promover ações voltadas à proteção da saúde e da dignidade da pessoa humana.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Saúde

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Não se aplica.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações que não podem ser previstas ou estimadas corretamente, uma vez que esta demanda se dá sempre que houver ordem judicial expedida por juiz, ordenando que o Município deve se responsabilizar pelo acolhimento do Munícipe. De tal maneira, as quantidades contratadas **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 13º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal das Atas de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a prestação dos serviços e a conformidade dos mesmos com o estabelecido. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações do respectivo objeto em quantidades que não podem ser devidamente previstas durante o ano, devido à natureza do objeto;
- b) é conveniente a contratação dos serviços de forma parcelada;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

c) há necessidade de preço registrado para efetivação da contratação com a maior rapidez possível, por ser tratar de serviço de caráter emergencial. Sendo que o Município precisará dispor de fornecedor devidamente habilitado para efetivar a contratação quando do surgimento de um paciente.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de contratação comum, que é realizada de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS/CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem registradas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL, VISANDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLICOS- SEXO FEMININO	VAGA	2
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL, VISANDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLICOS- SEXO MASCULINO	VAGA	4
03	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANUAL, PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS, AMBOS OS SEXOS, COM POUCA OU NENHUMA MOBILIDADE(COM MENOS DE 60 ANOS) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SEM SUPORTE FAMILIAR E A RESIDENCIA INCLUSIVA- COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III	VAGA	1



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

Os quantitativos acima elencados referem-se a uma estimativa para a definição dos preços registrados durante o período de 1 (um) ano. Sendo que as respectivas quantidades não dizem questão a efetiva quantidade que poderá vir a ser contratada.

A efetiva quantidade a ser contratada será definida pela demanda quando do surgimento de algum paciente. Havendo necessidade de internação de algum paciente, a Secretaria Municipal da Saúde efetuará o encaminhamento da solicitação para concretização do contrato ao Departamento de Compras e Licitações.

Conforme art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideramos a quantidade mínima de unidade de medida, a apresentação definida em cada item, para que possibilite que o serviço seja atendido da melhor forma possível, evitando-se gastos desnecessários.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDOR:
FF GOMES
CENTRO DE REABILITACAO VIDA PLENA
CENTRO RESTAURANDO VIDAS
CASA INCLUSIVA BOA MORADA
ANGELS CENTRO TERAPEUTICO LTDA
REDE DE CUIDADOS NOVA ESPERANÇA
VILLA LUMEN CLINICA TERAPEUTICA LTDA
CSM - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL E GERIATRIA LTDA

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes.

As condições de fornecimento, pagamento, sansões, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência Técnico.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

fornecedores conforme determinado pelo Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo garantir a oferta de serviços especializados para atender duas demandas distintas da Secretaria Municipal da Saúde.

A primeira e segunda demanda refere-se ao acolhimento institucional de pessoas com dependência química e/ou alcoolismo, dos sexos masculino e feminino, que necessitem de tratamento em regime de internação fechado. Para esse público, a instituição contratada deverá oferecer ambiente adequado, acompanhamento terapêutico e atendimento por equipe multiprofissional, incluindo médico psiquiatra, psicólogo e demais profissionais necessários, de acordo com as necessidades de cada pessoa acolhida.

A terceira demanda refere-se ao acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, com pouca ou nenhuma mobilidade, em situação de vulnerabilidade social e sem suporte familiar adequado. Para esse público, o serviço deverá proporcionar acolhimento e cuidados adequados às necessidades individuais, incluindo, quando necessário, serviços de residência inclusiva, com estrutura apropriada, alimentação, higiene, segurança, acompanhamento e assistência diária.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

O Município não dispõe, em sua rede própria de saúde e assistência social, de estrutura adequada para atender integralmente a essas demandas. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de instituição especializada e devidamente habilitada para prestar os serviços de acordo com as características e necessidades de cada público.

A contratada deverá possuir infraestrutura adequada e equipe devidamente habilitada para prestar atendimento contínuo, seguro e humanizado, observando as normas sanitárias, assistenciais e demais regulamentações aplicáveis a cada modalidade de atendimento.

A seleção da instituição será realizada por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, garantindo igualdade de condições entre os interessados e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação busca garantir, de um lado, tratamento e acompanhamento especializado em regime fechado às pessoas com dependência química e/ou alcoolismo e, de outro, acolhimento e assistência em residência inclusiva, quando necessário, às pessoas com pouca ou nenhuma mobilidade, menores de 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e sem suporte familiar adequado.

Dessa forma, a solução adotada consiste na contratação de instituição especializada que possua capacidade técnica e estrutural para atender cada uma dessas demandas de forma adequada e individualizada, conforme as condições e necessidades das pessoas acolhidas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta licitação tem como objetivo garantir maior eficiência na prestação dos serviços, promovendo o uso adequado dos recursos públicos e assegurando atendimento adequado às pessoas que necessitem de acolhimento institucional, conforme suas necessidades.

Para as pessoas com dependência química e/ou alcoolismo, que necessitem de tratamento em regime de internação fechado, busca-se garantir a disponibilidade de instituição especializada e devidamente habilitada, com estrutura adequada e equipe multiprofissional, possibilitando atendimento contínuo, seguro e de qualidade sempre que houver necessidade de internação.

Para as pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, com pouca ou nenhuma mobilidade, em situação de vulnerabilidade social e sem suporte familiar adequado, busca-se



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

garantir acolhimento e assistência adequados, inclusive por meio de serviços de residência inclusiva, conforme a necessidade de cada pessoa.

Com a realização deste processo licitatório, o Município pretende garantir a disponibilidade de prestadores aptos a atender ambas as demandas de forma ágil e adequada, observando a legislação vigente e evitando a descontinuidade dos serviços. Dessa forma, busca-se assegurar o atendimento das necessidades da população, a continuidade da assistência e o uso eficiente dos recursos públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1. Como condição de assinatura do contrato, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar em conformidade com todas as exigências de habilitação previamente exigidas no Edital.

11.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Cópias dos diplomas e/ou títulos de especialidades e dos registros profissionais dos profissionais previamente indicados, nos seus respectivos conselhos.

11.2.1.1. As cópias dos diplomas e/ou títulos que deverão ser entregues são para as especialidades: **Assistente Social, Psicólogo(a), Enfermeiro(a) e/ou técnico de enfermagem, Terapeuta Ocupacional**.

11.2.1.2. Para o(a) Médico(a) Psiquiatra, deverá ser apresentada a Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), em nome do profissional, juntamente com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ambos válidos e em vigor.

5.10.1.3. As exigências relativas ao Médico(a) Psiquiatra e ao respectivo RQE aplicam-se aos itens 1 e 2, não se aplicando ao item 3.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO

Cidade Mais Italiana do Brasil

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

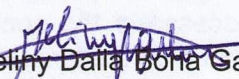
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 10 de setembro de 2026.


Melnny Dalia Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde